

Ofício n. 065/20/PRES/OAB/RO

Porto Velho, 23 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

Ao Excelentíssimo Senhor

HILDON DE LIMA CHAVES

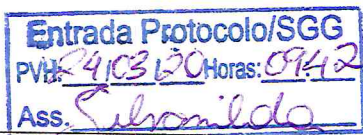
Prefeito do Município de Porto Velho

Assunto: COVID-19. Inclusão da advocacia na lista de atividades essenciais durante o período da calamidade pública.

Excelentíssimos Governador e Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos às medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo denominado “coronavírus” (COVID-19) adotadas em todos os aspectos da vida social em Rondônia e no país como um todo, bem como providências para atenuar seus efeitos na sociedade.

As medidas de dissuasão de aglomerações de pessoas em locais usualmente populosos iniciaram-se, de modo que estabeleceu-se severas restrições à liberdades basilares, dentre as quais o direito de reunião e de livre circulação, já que, em decorrência da segurança e saúde de todos, estabeleceu-se isolamento social a ser seguido à risca por todos indistintamente, em proteção ao bem maior que é a vida e a saúde pública.



Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128



www.oab-ro.org.br



[69] 3217-2100 / 3217-2101

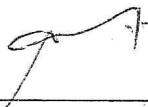
Neste contexto, como é sabido, mesmo em períodos críticos tal qual o ora vivenciado, são listadas **atividades essenciais** as quais não sofrem solução de continuidade, estabelecendo-se exceção para a sua circulação e o exercício do ir e vir em prol dessas atividades, as quais, tamanha a essencialidade, são excepcionadas pelas normas de controle e isolamento.

A advocacia é função essencial à administração da Justiça e só pode exercer essa missão consagrada no texto constitucional se estiver excepcionada nos atos administrativos coativos, claro, sempre mediante justificativa concreta que fundamente sua saída, ainda que momentânea, dos protocolos de isolamento social existentes.

Observa-se que compreendemos o momento de excepcionalidade vivido e a necessidade da quarentena, porém necessário frisar que advocacia representa a sociedade junto ao Poder Judiciário, portanto é atividade essencial que não pode estagnar, principalmente em razão das possíveis emergências que poderão se dar no cenário de pandemia na área da saúde.

Os processos criminais, para ficarmos só neles, tramitam ainda em formato físico. Logo, é previsível a necessidade de que advogados possam sair da quarentena para praticar atos reputados urgentes em prol de seus constituintes, mormente aqueles que eventualmente estejam cerceados em sua liberdade, o que se agrava com o risco sempre presente de contágio em massa da população carcerária, com perspectiva de um cenário que não se quer ver ocorrer, mas que não se pode fechar os olhos.

Pelo exposto, requer-se seja incluída a advocacia no rol de serviços essenciais durante o período da calamidade pública ora vivenciada, de modo que os agentes estatais sejam cientificados disso para que não imponham óbices ao exercício regular da advocacia, atividade essencial que é.



Reiterando nossos votos de consideração e estima, despedimo-nos, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário, mantendo nossa leal disposição em cooperar com o encontro de soluções e medidas para minorar os danos causados pela pandemia ora em curso.

Atenciosamente,



ELTON ASSIS
Presidente da OAB/RO